

**DECRETO N.º 3.974**  
**DE 23 DE SETEMBRO DE 2002.**

**APROVA O REGIMENTO INTERNO DO**  
**CONSELHO MUNICIPAL PARA**  
**INTEGRAÇÃO DA PESSOA PORTADORA DE**  
**DEFICIÊNCIA – CONDEFI..**

**BETO MANSUR**, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, estabelecido pela Lei n.º 1.897, de 18 de setembro de 2000, cujo texto faz parte integrante deste decreto.

**Art. 2.º** Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio *José Bonifácio*, em 23 de setembro de 2002.

**BETO MANSUR**  
*Prefeito Municipal*

Registrado no livro competente.  
Departamento de Registros de Atos Oficiais da  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em 23 de setembro de 2002.

ROBERTO M. DE LUCA DE O. RIBEIRO  
*Chefe do Departamento*

# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA – CONDEFI

## REGIMENTO INTERNO

### CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADES

**Art. 1.º** O Conselho Municipal para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - CONDEFI, vinculado à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, com sede e foro em Santos, Estado de São Paulo, órgão de deliberação colegiada de natureza permanente, reger-se-á pelo presente Regimento Interno, tendo as seguintes finalidades, além daquelas previstas na Lei nº. 1897, de 18 de setembro de 2000:

I – aprovar planos, programas e projetos da Administração Pública Municipal direta e indireta que envolvam interesses das pessoas portadoras de deficiência;

II – zelar pela efetiva implantação das Políticas Públicas para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência;

III – acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, política urbana e outras relativas à pessoa portadora de deficiência;

IV – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, sugerindo as modificações necessárias à consecução da Política Municipal para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência;

V – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa portadora de deficiência;

VI – acompanhar e apoiar as políticas e as ações de outros Conselhos de Políticas Públicas dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência no âmbito Federal, Estadual, Distrital e Municipal;

VII – propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa portadora de deficiência;

VIII – propor e incentivar a realização de campanhas visando a prevenção de deficiências e a promoção dos direitos da pessoa portadora de deficiência;

IX – acompanhar o plano de ação anual do órgão promotor para implementação da Política de Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – CORDE;

X – acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência;

XI – atuar como instância de apoio, em todo o território nacional, nos casos de petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou

entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa portadora de deficiência, assegurados nas leis e na Constituição Federal;

XII – propugnar pela contemplação da pessoa portadora de deficiência na Política Pública do setor no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária;

XIII – elaborar e reformar o seu regimento interno.

## **CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO**

**Art. 2.º** O CONDEFI tem a sua composição prevista em lei, a saber: representantes do Poder Executivo Municipal e entidades privadas, com atividade no município, com as seguintes finalidades: “de” e “para” ou “de apoio” à pessoa portadora de deficiência.

**§ 1.º** Os representantes das entidades, “de” e “para” pessoa portadora de deficiência, quando possível, serão escolhidos dentre os que atuam nas seguintes áreas:

- I – deficiência auditiva;
- II – deficiência visual;
- III – deficiência mental;
- IV – síndromes;
- V – condutas típicas;
- VI – deficiência múltiplas;
- VII – deficiência física; e
- VIII – causas patológicas.

**§ 2.º** Em Conferência Municipal ou Audiência Pública, conforme o caso, as entidades de cada segmento, entre si, elegerão os seus representantes.

**§ 3.º** As entidades eleitas indicarão os membros titulares e suplentes que comporão o Conselho.

**§ 4.º** As entidades e os indicados terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, sendo que os mandatos dos representantes terão início a contar da data da posse.

**§ 5.º** A eleição em Conferência Municipal será convocada pelo Prefeito Municipal, por meio de edital publicado no Diário Oficial do Município, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes de sua realização.

**§ 6.º** No caso de não preenchimento de vagas na Conferência Municipal, ou de vacância de cargos, convocar-se-á Audiência Pública no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a ocorrência de qualquer das hipóteses. Os trabalhos de escolha dos representantes serão dirigidos pelo Presidente do CONDEFI, que resolverá as questões pendentes.

**Art. 3.º** As entidades não governamentais poderão substituir seus representantes titulares pelos suplentes, comunicando o fato, por escrito, à Presidência do CONDEFI.

**Art. 4.º** No caso de não tomar posse a entidade eleita, por deliberação própria ou perda de mandato, assumirá a vaga a entidade mais votada no colégio eleitoral, em ordem decrescente.

**Art. 5.º** Os representantes, titulares e suplentes, dos órgãos governamentais serão indicados, respectivamente, pelos seus representantes máximos, 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos dos representantes e dos suplentes em exercício.

**Art. 6.º** Os representantes titulares e suplentes das entidades mencionadas no art. 3.º serão indicados, pelos respectivos dirigentes.

**Art. 7.º** O Presidente do CONDEFI será eleito por maioria absoluta em primeiro escrutínio e, por maioria simples, no segundo.

§ 1.º O Presidente será substituído, nas faltas e impedimentos legais, pelo Vice Presidente, eleito por maioria simples, dentre os membros do Conselho.

§ 2.º Nas ausências simultâneas do Presidente e do Vice-Presidente, a presidência será exercida pelo Conselheiro mais idoso.

§ 3.º No caso do parágrafo anterior, observando que as ausências são definitivas, haverá em 30 (trinta) dias, eleição para os cargos visando a complementação do período.

§ 4.º O Presidente nomeará o Secretário Executivo.

**Art. 8.º** O membro titular ou suplente que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões alternadas, durante o ano, sem justificativa, perderá o exercício do mandato, devendo o fato ser comunicado ao Prefeito Municipal ou à entidade representativa para a designação de outro conselheiro.

§ 1.º A justificativa de ausência dos Conselheiros, para ter validade, deverá ser apresentada à Secretaria Executiva do CONDEFI, protocolada, até 03 (três) dias úteis após a reunião, salvo motivo de força maior.

§ 2.º Não indicando substituto de conselheiro titular ou suplente em 30 (trinta) dias, será declarada vacância.

### **CAPÍTULO III ESTRUTURA**

**Art. 9.** O CONDEFI possui a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Presidência;

III – Comissões Temáticas; e

IV – Comissões Permanentes.

Permanentes:

§ 1.º Ficam instituídas as seguintes Comissões

a) Comissão de Políticas Públicas;

b) Comissão de Articulação de Conselhos;

c) Comissão de Comunicação Social; e

d) Comissão de Acompanhamento, Elaboração e

Análise de Atos Normativos.

§ 2.º Salvo nos casos de urgência, as deliberações do Plenário serão precedidas pelos pareceres das Comissões Permanentes.

§ 3.º Sempre que possível, as deliberações do CONDEFI serão subsidiadas pelas Comissões Temáticas de natureza técnica.

§ 4.º As Comissões Temáticas poderão ser compostas por profissionais de áreas afins, delas participando, no mínimo, um Conselheiro.

§ 5.º Nas comissões, o conselheiro suplente poderá ser um de seus integrantes efetivos, não se admitindo, em conjunto com o respectivo titular.

#### **CAPÍTULO IV FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES**

**Art. 10.** O CONDEFI reunir-se-á ordinariamente todo mês, em sua sede, e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou a requerimento de um terço de seus membros titulares, sempre com o mínimo de dez dias de antecedência.

§ 1.º As reuniões serão públicas, salvo deliberação em contrário do Plenário.

§ 2.º Por deliberação do Plenário, as reuniões poderão ser realizadas fora de sua sede.

**Art. 11.** Qualquer pessoa presente na reunião terá direito à voz, pelo prazo que o Plenário estabelecer, obedecidas as seguintes condições:

I - pedido de inscrição ao Presidente do Conselho;

II – após o exercício do direito de voz, a pessoa só poderá manifestar-se para esclarecer questão de fato, desde que autorizado pelo Presidente.

**Art. 12.** O Plenário reunir-se-á para deliberações quando houver o quorum mínimo de metade mais um de seus membros.

§ 1.º As deliberações serão tomadas pela maioria simples de seus membros.

§ 2.º O quorum será de maioria absoluta dos membros quando a deliberação tratar de matéria sobre programa ou projeto para implementação da Política de Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, que envolva utilização de recursos financeiros superiores a 100 (cem) salários mínimos.

§ 3.º Exigem-se dois terços (2/3) de membros para deliberar sobre alterações no Regimento Interno e dar solução aos casos omissos neste Regimento.

**Art. 13.** As decisões do CONDEFI serão formalizadas em Resolução, numeradas e datadas em seqüência ininterrupta.

**Art. 14.** Cabe ao Plenário deliberar sobre:

- I – assuntos encaminhados à sua apreciação;
- II – procedimentos necessários à efetiva implantação e implementação das Políticas Públicas de Integração da Pessoa Portadora de Deficiência;
- III – análise e aprovação dos Programas, Planos e Projetos;
- IV – criação e dissolução de comissões temáticas, suas respectivas competências, composição, funcionamento e prazo de duração;
- V – solicitação aos órgãos da administração pública, às entidades privadas e aos Conselhos Setoriais, estudos ou pareceres sobre assuntos de interesse das pessoas portadoras de deficiência;
- VI – apreciação e aprovação do relatório anual do Conselho;
- VII – aprovar, respeitar e executar uma agenda de encaminhamento de propostas para o setor, bem como de monitoramento da implementação de sua Política Pública;
- VIII – representar as autoridades competentes para apuração de responsabilidades em decorrência de violação ou ofensa a interesses e direitos da pessoa portadora de deficiência, quando for o caso.

§ 1.º Os assuntos urgentes, não apreciados pelas Comissões, serão examinados pelo Plenário.

§ 2.º As deliberações do Plenário serão tomadas por anotação explícita, com contagem de votos a favor, votos contra e abstenções, todas mencionadas em ata.

**Art. 15.** Ao Presidente incumbe dirigir, coordenar, supervisionar as atividades do Conselho, e, especificamente:

- I – convocar e presidir as reuniões do Plenário;
- II – coordenar o uso da palavra;
- III – submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;
- IV – assinar as deliberações do Conselho e as atas relativas ao seu cumprimento;

PA.: 24836/2002-81

Publicado no Diário Oficial em 24/09/2002.

Conselho;  
Colegiado;  
Comissões Temáticas;  
Temáticas;

V – submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do  
VI – decidir as questões de ordem;  
VII – cumprir e fazer cumprir as resoluções emanadas do  
VIII – emitir parecer sobre a criação e dissolução de  
IX – indicar Conselheiro para participar das Comissões  
X – encaminhar, aos órgãos públicos da administração direta e indireta, estudos, pareceres ou decisões do Conselho, objetivando assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiência.

**Parágrafo único.** O Presidente terá direito a voto nominal e de qualidade.

**Art. 16.** Aos conselheiros incumbe:

I – debater e votar a matéria em discussão;  
II – aprovar as atas das reuniões;  
III - solicitar informações, providências e esclarecimentos ao relator, às Comissões Temáticas, à mesa e ao órgão encarregado dos serviços de Secretaria Executiva;  
IV – solicitar reexame de resolução aprovada em reunião anterior, quando esta contiver imprecisões ou inadequações técnicas;  
V – apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;  
VI – participar de Comissões Permanentes e Temáticas com direito a voto;  
VII – executar atividades que lhes forem atribuídas pelo Plenário;  
VIII – proferir declarações de voto e mencioná-las em ata, incluindo suas posições contrárias, caso julgue necessário;  
IX – apresentar questões de ordem na reunião;  
X - propor a criação e dissolução de Comissões Temáticas;  
XI – informar, justificadamente, à Secretaria Executiva do CONDEFI, a impossibilidade de comparecimento.

**Parágrafo único.** Os membros suplentes terão direito à voz nas sessões plenárias, somente tendo direito a voto quando em substituição ao titular.

**Art. 17.** A convocação das reuniões ordinárias será encaminhada aos Conselheiros com antecedência mínima de uma semana.

## **CAPÍTULO V SECRETARIA EXECUTIVA**

**Art. 18.** À Secretaria Executiva incumbe:

I - prestar o suporte administrativo e financeiro necessário ao pleno funcionamento do CONDEFI, com apoio da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

II - cumprir as resoluções emanadas do Conselho;

III - fornecer aos conselheiros os meios necessários para o exercício de suas funções;

IV - preparar as atas das reuniões;

V - enviar aos conselheiros, com antecedência mínima de 05 dias úteis, a pauta das reuniões;

VI - dar ciência prévia aos conselheiros dos trabalhos das Comissões;

VII - convocar o suplente, quando o conselheiro titular não puder comparecer;

VIII - elaborar informações, notas técnicas, relatórios e exercer outras atribuições designadas pelo Presidente do CONDEFI.

## **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 19.** As Comissões Permanentes e Temáticas terão seu funcionamento regulado por resolução do CONDEFI.

**Art. 20.** Os serviços prestados pelos membros do CONDEFI são considerados de interesse público relevante e não serão remunerados.

**Art. 21.** O CONDEFI, mediante minuta, formulará regulamentos de Conferências Municipais de Integração da Pessoa Portadora de Deficiência para eventual aprovação por decreto.

**Art. 22.** Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Colegiado.